

**OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 046/2024**

Rio Branco - AC, 29 de janeiro 2024.

À Sua Excelência o Senhor  
**Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Leis Municipais**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original:

- 1- **Autógrafo nº 1/2024 e da Lei Complementar nº 292 de 22 de janeiro de 2024** que “Altera a Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2023, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantida da União e dá outras providências”.
- 2- **Lei Complementar nº 291 de 09 de janeiro de 2024**, que “Organiza a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Rio Branco”.

Votos de elevada estima e consideração,

  
**Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho**  
**Assessor Especial para Assuntos Jurídicos**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Protocolo Geral  
Data: 30.01.24  
Hora: 09:12  
Recebido: 



# AUTÓGRAFO

## Nº 1/2024

**Do:** Projeto de Lei Complementar nº1/2024

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza a Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências.

Lei Complementar nº 292 de 22/01/24 Publicada no D.O.E. nº 13698 de 23/01/24

ARILDO BARROS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N°1/2024

Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC  
*Sanciono integralmente*  
Em: *22* de *janeiro* de *2024*  
*Tião Bocalom*  
**TIÃO BOCALOM**  
Prefeito Municipal

Altera a Lei Complementar n° 265, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza a Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1° O art. 2° da Lei Complementar n° 265, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo **pro solvendo**, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4°, do artigo 167, bem como outras garantias admitidas em direito." (NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2023.

Rio Branco, 22 de janeiro de 2024

  
**RAIMUNDO NENÉM**  
Presidente

  
**ARNALDO BARROS**  
1º em exercício Secretário



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



## LEI COMPLEMENTAR Nº 292 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

**“Altera a Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2023, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências”.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias admitidas em direito”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2023.

Rio Branco – Acre, 22 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 13698 DE 23/01/24

Pág. Nº: 300

§ 2º Para efeitos de comprovação de atividade jurídica, é vedada a contagem do estágio acadêmico ou de qualquer atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 3º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

Art. 11. A promoção dos Procuradores será automaticamente concedida a cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício.

Atribuições

Art. 12. São atribuições dos Procuradores, além das previstas nos arts. 6º e 7º: I - propor ações judiciais necessárias à defesa dos interesses da Câmara; II - VETADO;

III - processar e presidir sindicâncias e processos administrativos;

IV - prestar consultoria jurídica à Mesa Diretora;

V - auxiliar na elaboração de proposições jurídicas que servirão de base à atividade legislativa dos vereadores;

VI - auxiliar na elaboração de proposições e normas jurídicas a serem promulgadas ou assinadas pela Mesa Diretora ou pela Presidência; e VII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 13. É privativo do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora e das Comissões legislativas submeter assuntos ao exame da Procuradoria e do Procurador-Geral, inclusive para seu parecer.

Parágrafo único. O parecer emitido pela Procuradoria não possui caráter vinculante, mas enunciativo.

Jornada de trabalho

Art. 14. Os Procuradores terão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, não estando sujeitos a controle de frequência nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 8.906, de 1994.

Direitos

Art. 15. Os Procuradores terão os direitos assegurados aos servidores da Câmara, observadas as disposições específicas desta Lei Complementar.

Art. 16. O vencimento base dos Procuradores é o previsto no Anexo.

Art. 17. Aos Procuradores será concedido Adicional de Titulação incidente sobre o vencimento base com os seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento), ao portador de título de doutor;

II - 15% (quinze por cento), ao portador de título de mestre;

III - 10% (dez por cento), ao portador de certificado de especialização ou pós-graduação, cumuláveis até o percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 18. O Procurador designado para exercer o cargo de Procurador-Geral da Câmara receberá gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base.

Art. 19. Os Procuradores que exercem as funções de direção de Procuradoria receberão gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do Procurador de nível PMC-VI.

Deveres, proibições e impedimentos

Art. 20. Os Procuradores terão os deveres previstos na Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, sujeitando-se ainda às proibições e impedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar e na Lei nº 8.906, de 1994.

Art. 21. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Procurador é vedado:

I - descumprir ato normativo editado pelo Procurador-Geral; e

II - manifestar-se publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções sem autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 22. É defeso ao Procurador exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que for parte ou de qualquer forma interessado;

II - em que interveio como advogado de qualquer das partes;

III - em que for interessado seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; e

IV - em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 23. Os Procuradores se darão por impedidos ou suspeitos nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo único. Nas situações previstas no caput, será dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento ou suspeição, objetivando a designação de substituto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Aos Procuradores em exercício na data de publicação desta Lei Complementar fica garantida a manutenção do atual enquadramento de nível e o cômputo do tempo de efetivo exercício transcorrido desde a data da última movimentação na carreira para a próxima promoção.

Art. 25. Revogam-se:

I - a Lei nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016; e

II - a Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco - Acre, 09 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

ANEXO

QUADRO DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROCURADOR

NÍVEL	VENCIMENTO BASE
PMC - I	18.480,00
PMC - II	20.697,60
PMC - III	23.181,31
PMC - IV	25.963,07
PMC - V	29.078,64
PMC - VI	32.568,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 292 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

"Altera a Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2023, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragratantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias admitidas em direito".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2023.

Rio Branco - Acre, 22 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 101 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 879, de 02 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.299, de 03 de junho de 2022

Considerando o OFÍCIO Nº EMURB-OFI-2024/00012, de 05 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/00243, de 16 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Abdel Barbosa Derze, para responder, pelo cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, da Secretaria Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, pelo período de 26/12/2023 a 10/01/2024, em virtude de férias do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 26 de dezembro de 2023.

Rio Branco - Acre, 19 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

"Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do

Câmara Municipal de Rio Branco  
32  
DILEGIS  
Est. Do Acre



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** "Altera a Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. com garantia da União e dá outras providências".

**DESPACHO**

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 16 de fevereiro de 2024.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**